LEI Nº 50, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Alterada art. 2º da Lei º. 09/2015, que institui o vale alimentação.

A CAMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sancionarei a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da lei n. 09/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O valor mensal do vale alimentação devido aos servidores público do legislativo municipal será de R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)". (NR)

Art. 2º Está lei entra em na data da sua publicação.

Fênix, 12 de Dezembro de 2.018.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal